



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.860, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 4.831/19 - Sobre Serviços Funerários no Município de Lucélia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 30.12.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.831, de 19 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

***"ARTIGO 3º** - Os serviços funerários prestados aos indigentes e as pessoas carentes, cuja renda mensal per capita é de até 1/3 do salário mínimo vigente, serão executados por empresa privada permissionária dos respectivos serviços funerários, junto a este Município."*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LEONARDO LEHM DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO